



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO N.º : 13.133-4/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012
DESCRIÇÃO : RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

1. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Trata-se de análise técnica referente a recursos ordinários interpostos simultaneamente pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, senhor Júlio César Pinheiro, contra a decisão proferida por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão n.º 5.991/2013-TP (fls. 1720/1725), que julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Cuiabá, referentes ao exercício financeiro de 2012, impondo ao ex-gestor a aplicação de multas e a determinação de ressarcimento aos cofres públicos, da quantia de R\$ 40.266,12.

Tendo em vista que o Ministério Público de Contas pretende a reforma do mérito da decisão colegiada por meio do julgamento das contas anuais como IRREGULARES ao invés de regulares, com recomendações e determinações legais, **imprescindível a colheita das contrarrazões** do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, senhor Júlio César Pinheiro, dada a possibilidade de agravamento da sua situação processual.

Ademais, prescrevem o art. 271, §2º c/c art. 272, inciso I, ambos do RITCE-MT acerca da necessidade de **realização de juízo de admissibilidade pelo Conselheiro Relator** do recurso, inclusive com manifestação sobre o seu recebimento no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), exigência regimental que não se observa no caso em exame.

2. CONCLUSÃO:

Desse modo, opina esta Subsecretaria:

2.1. pela realização de juízo de admissibilidade positivo, com recebimento no duplo efeito dos recursos interpostos pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, senhor Júlio César Pinheiro, visto que:

- são **tempestivos**, conforme certidão de fl. 1.726;
- foram interpostos por quem tinha capacidade civil e **legitimidade** para fazê-lo, sendo o Ministério Público de Contas na condição de fiscal da Lei, e não como parte, e o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, senhor Júlio César Pinheiro, como parte originária e enquanto representado por procuradores regularmente constituídos pelos instrumentos de mandato de fls. 1.762/1.763, consoante exigência do art. 265 do RITCE-MT, e na forma do art. 270, §2º c/c art. 273, inciso IV, ambos do mesmo diploma;
- estão direcionados contra ato sujeito a recurso (recorribilidade do acórdão impugnado);
- demonstram a existência de interesse recursal (imprescindibilidade do recurso para o sucesso das pretensões dos recorrentes e permanência do gravame imposto pelo acórdão atacado, ao ex-gestor), e;
- constituem-se no meio adequado para o alcance do objetivo pretendido, uma vez que para o questionamento acerca do acerto de acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Regimento Interno prevê apenas a figura do recurso ordinário ora em análise.

2.2. pela **intimação** do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, **senhor Júlio César Pinheiro**, na pessoa dos seus advogados regularmente constituídos (fls. 1762/1763), para, em querendo, no prazo e forma regimentais, **apresentar contrarrazões** ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ultimadas as providências que competiam a esta Subsecretaria, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator, para a sequência processual pertinente.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2.015.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013